

Projeto de Lei N.º 1.111
CRIA O QUADRO DE PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARON BECIL, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica criado o Quadro dos Professores Municipais.

Art. 2º O número de professores Municipais será no máximo de 10

Art. 3º Compõem o Quadro Único de professores sempre que possível e na ordem seguinte: Professor Normalista, Professor Regente do Ensino Primário (Regionalista), Complementarista, Habilitados e Auxiliares.

§ Único - Considera-se habilitado o professor com o nível do 4º ano primário.

Art. 4º - Serão designados os Padrões por letras do alfabeto na seguinte ordem, e de acordo com o grau alcançado pelo professor com letras inicial e teto, exceto o Quadro dos Professores Auxiliares que não são de carreira.

a) Professor Normalista - Letra inicial "Q" - progressão até U

b) Professor Regente do Ensino Primário - letra inicial L progressão até P.

c) Professor Complementarista - letra inicial F - Progressão até "J"

d) Professor Habilitado - letra inicial A - progressão até E.

Art. 5º A remuneração mensal inicial e progressão terão a ordem seguinte:

a) Professor Normalista - Letra Q CR\$ 3.500,00 inicial e por promoção CR\$ 350,00. por letra

b) Professor Regente do Ensino Primário Letra L - CR\$ 3.000,00 inicial e promoção CR\$ 300,00 por letra.

c) Professor Complementarista - Letra F inicial CR\$ 2.500,00 e por promoção CR\$ 250,00 por letra.

d) Professor Habilitado - letra A - inicial CR\$ 2.000,00 por promoção CR\$ 150,00 por letra.

Art. 6º Os Padrões designados para os professores Auxiliares são os seguintes:-

- a) Professor Auxiliar - Padrão **Q** CR\$3.300,00
- b) Professor " - Padrão **L** CR\$2.800,00
- c) Professor " - Padrão **F** CR\$2.300,00
- d) Professor " - Padrão **A** CR\$1.800,00

Art. 7º - Para substituição de professores licenciados; sendo Normalista, diárias CR\$100,00; Regente do Ensino Primário CR\$ 80,00; Complementarista CR\$70,00; habilitado CR\$50,00.

Art. 8º A gratificação dos professores que regerem cursos desdobrados será de 2/3 de seus respectivos vencimentos, quando fôr o mesmo professor.

Art. 9º No decorrer do mês de Dezembro serão apostilados os títulos de nomeação, pelo Snr. Secretário Municipal, dos funcionários atingidos por esta LE I.

Art. 10º Faz parte integrante da presente lei, o Quadro de Carreira e de provimento efetivo dos professores Municipais, com os respectivos padrões iniciais e progressões e Quadro dos Professores Auxiliares.

Art. 11º Enquanto não forem pelas respectivas Câmaras, decretados os Estatutos dos funcionários Públicos Civis Municipais, fica em vigor o Decreto-lei Nº 700, de 28 de Outubro, de 1.942, em tudo que fôr aplicável.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, 27/11/1.961.

Antonio Maron Begil

ANTONIO MARON BEGIL - PREFEITO MUNICIPAL

PAL